

CONTRATO

Aquisição de prestação de serviço de acompanhamento ambiental da empreitada Infraestruturas do Parque Empresarial Soza – Parcela B

----- Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, compareceram os seguintes outorgantes: -----

----- PRIMEIRO OUTORGANTE - **Município de Vagos**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 506 912 833, aqui representada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, [REDACTED] residente na [REDACTED] no uso da delegação de competências proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal mediante deliberação de 26 de outubro de 2017.-----

----- SEGUNDO OUTORGANTE - **Recurso-Estudos e Projectos de Ambiente Planeamento, Lda.**, NIPC 506238032, com sede na Rua Conselheiro Luís Magalhães, nº 37, 4º Piso, Loja H, 3800-184 Aveiro, aqui representada por Maria Cláudia Nunes Almeida, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] na qualidade de representante legal. -----

----- Entre os outorgantes acima indicados é celebrado o presente contrato para a aquisição de prestação de serviço de acompanhamento ambiental da empreitada Infraestruturas do Parque Empresarial Soza – Parcela B, com obediência às condições previstas no Convite e no Caderno de Encargos, e na proposta apresentada pelo segundo outorgante, datada de 01/07/2019, e nas seguintes condições: -----

Primeira

Objeto do contrato - O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviço de acompanhamento ambiental da empreitada Infraestruturas do Parque Empresarial Soza – Parcela B.-----

Segunda

Custo do Fornecimento - Adjudicado por despacho de 31 de julho de 2019, pelo preço total de 10.000,00 € (dez mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

Terceira

Prazo de execução do serviço – O prazo de execução do serviço é de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quarta

Prazo de Pagamento – O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento do preço respeitante ao serviço, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de emissão das faturas, estas serão emitidas após a prestação do serviço.

Quinta

Dever de Sigilo – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vagos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Sexta

Subcontratação de serviços – A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

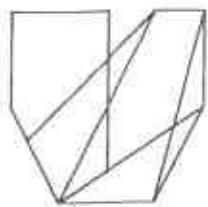
Sétima

Legislação Aplicável – Na parte não especialmente prevista neste contrato, bem como nos referidos Caderno de Encargos e Proposta apresentada a concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c) E demais legislação em vigor aplicável que seja aplicável.

Oitava

Foro Judicial – Em todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca do Baixo Vouga e o Tribunal Fiscal e Administrativo de Aveiro



Nona

Cabimento Orçamental - A aquisição do objeto do presente contrato tem o compromisso nº 1857 efetuado com base no cabimento nº 2005 na rubrica orçamental do ano de dois mil e dezanove, na Classificação Orgânica: capítulo 0102 e na Classificação Económica: capítulo 02, grupo 02, artigo 20, com a dotação global de 1.318.050,00 € e o saldo disponível de 164.906,18 €.

Dívidas à Segurança Social - A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme consta da declaração emitida automaticamente pelo serviço segurança social direta, datada de 01-08-2019. -

Dívidas às Finanças - A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme consta da Declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Aveiro-1, datada de 01-08-2019.

Gestor do Contrato - Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor do contrato o Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

----- Este contrato vai ser assinado pelos outorgantes, que o acham conforme a sua vontade.

----- Vagos, 02 de agosto de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

João Paulo da Silva Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE,

João D. A. Almeida

